



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 21ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 28 de abril de 2026.

1 Às 14h 40min (quatorze horas e quarenta minutos) de vinte e oito de abril de dois mil e vinte e seis, por
2 videoconferência, reuniu-se a CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, em sua
3 vigésima primeira (21ª) Reunião Extraordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
4 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. **1) Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as)**
5 **Conselheiros(as) Regionais:** Riverton Barbosa Nantes; Maristela Ishibashi Toko De Barros; Armenio Ferreira;
6 Eduardo Eudociak; Vinicius De Oliveira Ribeiro; Luiz Henrique Moreira De Carvalho; Rocheli Carnaval
7 Cavalcanti; Isadora Mendonça Do Nascimento; Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Nelison Ferreira Correa. **2)**
8 **Comunicados 3) Ordem do Dia 3.1) Relatos de Processos Administrativos 3.1.1) Conselheiro Osmair Jorge**
9 **de Freitas Simões 3.1.1.1) Processo: F2024/066347-5 Interessado: Eng. Ambiental Guilherme Jauri Mazutti**
10 **Michel Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado (Removido da reunião) 3.1.1.2) Processo:**
11 **F2024/065913-3 Interessado: Eng. Ambiental e Civil Jorge Justi Junior Assunto: Baixa de ART com Registro**
12 **de Atestado (Removido da reunião) 3.1.1.3) Processo: F2024/065923-0 Interessado: Eng. Wagner**
13 **Alexandre Aparecido de Souza Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado (Removido da reunião)**
14 **3.1.2) Conselheiro Ricardo Haddad Lane 3.1.2.1) Processo F2026/000279-2 Interessado: Daniela Mayumi**
15 **Koike Suzuki Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado (Removido da reunião) 3.1.3) Conselheira**
16 **Rocheli Carnaval Cavalcanti 3.1.3.1) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do**
17 **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar**
18 **o relato da Conselheira Rochelli Carnaval Cavalcanti, que trata da solicitação da Engenheira Civil SIMARA**
19 **VIANA MINETTO, requer, em síntese, a revisão de suas atribuições profissionais, supostamente em razão de**
20 **indeferimento, por parte do Crea-MT, do pedido de baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,**
21 **sob a alegação de inexistência de atribuições para a atividade de operação de sistema de saneamento. A**
22 **interessada informa possuir registro principal neste Regional, bem como visto profissional no Crea-MT, tendo**
23 **exercido responsabilidade técnica por meio de ART relacionada a atividades vinculadas a sistemas de**
24 **saneamento, cuja baixa foi indeferida pelo Regional de Mato Grosso, sob argumento de ausência de**
25 **atribuições compatíveis. A requerente sustenta nos autos que a atuação do engenheiro(a) civil em sistemas**
26 **de saneamento básico encontra respaldo na Lei nº 5.194/1966 e na Resolução nº 218/1973 do Confea,**
27 **especialmente no art. 7º, bem como nas atividades previstas no art. 1º, itens 15 a 17. Considerando que a**
28 **requerente é graduada em Engenharia Civil pela UFMS, com colação de grau em 01/04/2002, possuindo**
29 **atribuições conferidas com fundamento no art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, combinado com o**
30 **Decreto nº 23.569/1933, com restrições devidamente registradas em seus assentamentos cadastrais. Diante**
31 **do exposto a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU: 1) pelo deferimento da**
32 **anotação do curso de Mestrado em Tecnologias Ambientais, com área de concentração em Saneamento**
33 **Ambiental e Recursos Hídricos, nos assentamentos da profissional, com fundamento no art. 21 da Resolução**
34 **nº 1.152/2025 do Confea. 2) pela revisão de suas atribuições, considerando que os(as) engenheiros(as) civis**
35 **já detêm competências na área de sistemas de saneamento, conforme disposto no art. 7º da Resolução nº**
36 **218/1973 do Confea, as quais, inclusive, já se encontram devidamente registradas na ficha cadastral da**
37 **profissional. A atuação do(a) engenheiro(a) civil em sistemas de saneamento básico encontra respaldo na Lei**
38 **nº 5.194/1966 e na Resolução nº 218/1973 do Confea, especialmente em seu art. 7º, bem como nas**
39 **atividades previstas no art. 1º, itens 15 a 17, que abrangem planejamento, projeto, execução e operação de**
40 **sistemas relacionados ao saneamento Ressalta-se, ainda, que a requerente é graduada em Engenharia Civil**
41 **pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), com colação de grau em 01/04/2002, possuindo**
42 **atribuições conferidas com fundamento no art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, combinado com o**
43 **Decreto nº 23.569/1933, com as devidas restrições já registradas em seus assentamentos cadastrais.".**
44 **Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.**
45 **Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi**
46 **Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval**
47 **Cavalcanti, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Nelison Ferreira Correa.**
48 **Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador**
49 **Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Sidiclei Formagini, Andre Nogueira Borges, Valter**
50 **Almeida Da Silva e Ricardo Haddad Lane. 3.1.3.2) Processo: F2026/001159-7 Interessado: Rafael**
51 **Holosbach Fernandes Silva Assunto: Baixa de ART (Pedido de vistas) - Conselheiro Eng. Amb./Eng. Seg.**
52 **Trab. Nelison Ferreira Correa 3.1.3.3) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do**
53 **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar**
54 **o prelado da Conselheira Rocheli Carnaval Cavalcanti, que trata-se do pedido de baixa das ARTs nº**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 21ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 28 de abril de 2026.

55 1320220141126, 1320220151840, 1320230003787 e 1320230105730, solicitado pela profissional Maria
56 Carolina Quintino de Moraes, registrada como Engenheira Sanitarista e Ambiental. As referidas ARTs
57 possuem como objeto técnico a "Elaboração e execução de Estudo Ambiental Preliminar – EAP, para
58 atividade de Supressão". De acordo com as resoluções vigentes, as atribuições da profissional são as
59 seguintes: 1. Como Engenheira Sanitarista, competem-lhe as atividades referentes a sistemas de
60 abastecimento de água, esgoto, resíduos sólidos, controle sanitário e de poluição ambiental, e instalações
61 hidrossanitárias, conforme as Resoluções nº 218/73 e nº 310/86 do CONFEA. 2. Como Engenheira
62 Ambiental, suas atribuições abrangem a administração, gestão e ordenamento ambientais, além do
63 monitoramento e mitigação de impactos ambientais, conforme a Resolução nº 447/00 do CONFEA. É
64 importante destacar que a supressão vegetal, especialmente quando envolve manejo de solo e de florestas
65 nativas, não faz parte das atribuições diretas de um engenheiro sanitário ou ambiental. Tais atividades são
66 de competência privativa de Engenheiros Agrônomos ou Engenheiros Florestais, conforme os artigos 5º e 10º
67 da Resolução nº 218/73, que tratam especificamente de fitotecnia, silvicultura e inventário florestal. Análise da
68 Diligência e Resposta da Profissional: Este Conselheiro Relator formulou diligência apontando que, embora
69 estudos ambientais possam ser realizados por equipes multidisciplinares, a responsabilidade técnica por
70 projetos que demandem manejo de floresta nativa deve ser de profissionais habilitados (agrônomos ou
71 florestais). A profissional foi solicitada a apresentar as ARTs do Engenheiro Agrônomo mencionado em sua
72 defesa inicial, Luiz Antônio Paro Junior, para comprovar a regularidade da responsabilidade técnica sobre os
73 EAPs de supressão. Em resposta, a profissional apresentou as seguintes ARTs emitida pelo Eng. Agrônomo
74 Luiz Antônio Paro Junior: nº 1320230003800, 1320230105682, 1320220141106 e 1320220151828. A
75 profissional esclareceu que coube ao engenheiro agrônomo a responsabilidade integral pelo Inventário
76 Florestal, Plano de Manejo e EAP, enquanto sua atuação limitou-se ao apoio técnico no estudo ambiental.
77 Considerando que a diligência foi integralmente cumprida com a apresentação das ARTs do profissional
78 legalmente habilitado para as atividades de supressão e manejo florestal, resta regularizada a participação da
79 requerente no processo. Considerando todo o exposto, a CEA DECIDIU pelo deferimento do pedido para a
80 baixa das ARTs nº 1320220141126, 1320220151840, 1320230003787 e 1320230105730. Informar a
81 profissional que, em casos semelhantes futuros envolvendo atividades que extrapolem suas atribuições
82 individuais, deverá preencher a ART na modalidade de equipe (co-responsabilidade ou
83 equipe multidisciplinar). Nesse formato, o papel de cada profissional envolvido deve ser explicitamente
84 definido nos documentos técnicos e nas respectivas anotações, garantindo a transparência e a conformidade
85 com as atribuições de cada modalidade. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
86 Agrimensura, **DECIDIU** pelo deferimento da baixa das ARTs 1320220141126, 1320220151840,
87 1320230003787 e 1320230105730 solicitadas pela profissional Maria Carolina Quintino de Moraes, já que
88 todo o processo de atendimento com relação a apresentação de ARTs requeridas e demais documentos foi
89 feito à Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
90 Mato Grosso do Sul – Crea – MS, e a mesma votou pelo deferimento da solicitação. Reforçando em informar
91 a profissional que, em casos semelhantes futuros envolvendo atividades que extrapolem suas atribuições
92 individuais, deverá preencher a ART na modalidade de equipe (co-responsabilidade ou equipe
93 multidisciplinar) para que todo o processo seja transparente e mais ágil.". Coordenou a votação o(a)
94 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
95 senhores(as) conselheiros(as): Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
96 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Isadora Mendonça Do
97 Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
98 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
99 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Sidiclei Formagini, Andre Nogueira Borges e Ricardo Haddad
100 Lane. **3.1.3.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
101 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da
102 Conselheira Rocheli Carnaval Cavalcanti, que trata da solicitação da Eng. Civil e de Seg. do Trab. IZABELA
103 LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, baixa de sua ART nº 1320250094860, referente a Rememoração
104 urbano de 720 m2. Em análise ao presente processo e, considerando o disposto no artigo 10, inciso III alínea
105 "b" da Resolução nº 1002/2002 do Confea: Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao
106 profissional: III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: b) apresentar proposta de
107 honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis;
108 encaminhamos o processo à CEECA para conhecimento e providências. Diante do exposto, a Câmara





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 21ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 28 de abril de 2026.

109 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, DECIDIU pelo deferimento da baixa da ART nº
110 1320250094860 solicitadas pela profissional Izabela Laicy dos Santos Lima Pimentel, já que pelo descrito
111 como contratante: I L DOS SANTOS LIMA PIMENTEL LTDA com CNPJ: 35.327.720/0001- 40, se trata da
112 mesma pessoa, constatado numa busca por CNPJ no site <https://guiadocnpj.com.br/>. Coordenou a votação
113 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
114 senhores(as) conselheiros(as): Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
115 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Isadora Mendonça Do
116 Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva. Não participou da votação os
117 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio
118 Renato Padim Barbosa, Sidiclei Formagini, Andre Nogueira Borges, Ricardo Haddad Lane e Nelison Ferreira
119 Correa. **3.1.4) Conselheiro Rodrigo Augusto Monteiro Dias 3.1.4.1) Processo: F2025/016139-1**
120 Interessado: Eng. San. Ambiental Luan Augusto de Freitas Assunto: Baixa de ART com Registro de
121 Atestado (**Pedido de vistas**) - Conselheiro Eng. Amb. Vinicius De Oliveira Ribeiro (**3.1.4.2)**
122 Processo: F2025/030132-0 Ineressado: Aline Alvino Torres Assunto: Revisão de Atribuição (**Removido da**
123 **reunião) 3.1.4.3) Processo: F2025/050185-0 Interessado: Bruna Feitosa Beltrão Novaes**
124 Interessado: Baixa de ART com Registro de Atestado (**Pedido de vistas**) - Conselheiro Eng. Amb./Eng. Seg.
125 Trab. Nelison Ferreira Correa **3.1.4.4) A** Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
126 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
127 o relato do Conselheiro Rodrigo Augusto Monteiro Dias, que trata da solicitação de alteração contratual da
128 empresa Afry Brasil Ltda – Filial, CNPJ n. 50.648.468/0031-80, requer alteração do seu registro de pessoa
129 jurídica neste Conselho, por que, houve a 88º Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 28
130 de janeiro de 2026. Analisando o presente processo, verificamos que a Filial da Empresa Afry Brasil Ltda,
131 inscrita sob o CNPJ n. 50.648.468/0031-80, encontra-se com a sua situação cadastral BAIXADA no Cadastro
132 Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, conforme consulta realizada na data de
133 28/04/2026, motivo pelo qual não é possível atender o pleito da supracitada empresa. Diante do exposto, a
134 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pedido de
135 alteração contratual da Filial da Empresa Afry Brasil Ltda, perante este Conselho, por que, o seu CNPJ n.
136 50.648.468/0031-80 encontra-se com situação cadastral BAIXADA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
137 da Receita Federal do Brasil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
138 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Riverton Barbosa
139 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
140 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e
141 Valter Almeida Da Silva. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
142 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Sidiclei Formagini, Andre
143 Nogueira Borges, Ricardo Haddad Lane e Nelison Ferreira Correa. **3.1.5) Conselheiro Salvador Epifânio**
144 **Peralta Barros 3.1.5.1) Processo: F2024/076239-2 Interessado: Geógrafo Fernando de Mattos**
145 **Menezes Assunto: Baixa de ART (Removido da reunião) 3.1.5.2) Processo: F2024/076238-**
146 **4 Interessado: Geógrafo Fernando de Mattos Menezes Assunto: Baixa de ART (Removido da reunião)**
147 **3.1.6) Conselheiro Riverton Barbosa Nantes 3.1.6.1) Processo F2025/057939-6 Interessado; Filipe Falkini**
148 **Oliveira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado (Removido da reunião) 4) Extra Pauta 4.1) A**
149 **Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**
150 **do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Isadora Mendonça do**
151 **Nascimento, que trata da solicitação a baixa da ART nº 1320260037513 (substituta da ART nº**
152 **1320250148191), com consequente registro de Atestado Técnico emitido pela empresa Agropecuária RS**
153 **LTDA, tendo como CONTRATADA a empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA. Considerando que, se**
154 **efetuarmos o registro de atestado e emitirmos a Certidão de Acervo Técnico (CAT), na forma apresentada**
155 **pelo Eng Civ Marcio Machado Medeiros, ao alterarmos o atestado no sentido de exclusão do nome do Eng**
156 **Civ Lucas Mariano Medeiros, ou para a correção para que conste apenas o período em que ele efetivamente**
157 **possuiu vínculo comprovado (de 20/10/2025 a 23/12/2025), conforme Decisão CEECA/MS n.1780/2026, a**
158 **CAT perderá validade; Considerando que, consta nos autos cópia de INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE**
159 **CELEBRAM ENTRE SI AGROPECUÁRIA RS LTDA E AS EMPRESAS INFRAMS ENGENHARIA LTDA E**
160 **DBL SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é: Elaboração de projeto de engenharia para**
161 **implantação de aeródromo no município de Maracaju/MS, compreendendo as seguintes etapas de serviços: °**
162 **Anteprojeto/ Projeto Preliminar; ° Projeto básico; ° Projeto executivo; ° Plano básico de Zona de Proteção de**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 21ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 28 de abril de 2026.

163 Aeródromos, datado de 18 de junho de 2025, porém assinado em 09 de março de 2026, e identificação da
164 atividade que cada empresa executou; Considerando que, o valor total do objeto descrito na cláusula primeira
165 será de R\$100.000,00 (cem mil reais); Considerando que, foi emitido um Atestado de Capacidade Técnica
166 para a empresa DBL SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais),
167 período de execução: 23/06/2025 à 28/02/2026, e Responsável Técnico o Eng Civ Brandon Lee Luchtemberg
168 de Avalo, estando sob análise por meio do Processo F2026/009640-1, porém com os mesmo quantitativos e
169 informações constantes do Atestado de Capacidade Técnica emitido para o Eng Civ Marcio Machado
170 Medeiros / INFRAMS ENGENHARIA LTDA; Considerando que, à época da apreciação deste processo,
171 tramitava paralelamente o processo referente ao Eng. Civ. Brandon Lee Luchtemberg de Avalo / DBL
172 Soluções de Engenharia Ltda., sem a ciência desta relatora, o que implica na revisão do nosso relato anterior
173 e, conseqüentemente, na revisão da Decisão: CEECA/MS n.1780/2026, onde deverá ser analisado tão
174 somente a baixa da ART nº 1320260037513 (substituta da ART nº 13202501488191), do Eng Civ Marcio
175 Machado Medeiros; a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela revisão da
176 Decisão: CEECA/MS n.1780/2026 e a adoção das seguintes diligências junto ao profissional: 1) Substituição
177 do Atestado de Capacidade Técnica contemplando as alterações supracitadas: onde conste a denominação
178 das EMPRESAS INFRAMS ENGENHARIA LTDA e DBL SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, bem como a
179 relação dos profissionais responsáveis técnicos envolvidos e quais atividades técnicas desenvolveram; 2)
180 Inclusão dos nomes dos profissionais envolvidos na LEGENDA dos projetos; 3) Identificação no Atestado de
181 Capacidade Técnica das atividades técnicas realizadas pelo Eng Civ Lucas Mariano Medeiros, no período em
182 que participou dos projetos; 4) Revogação da Decisão: CEECA/MS n.1780/2026;". Coordenou a votação o(a)
183 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
184 senhores(as) conselheiros(as): Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
185 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Isadora Mendonça Do
186 Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva. Não participou da votação os
187 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio
188 Renato Padim Barbosa, Sidiclei Formagini, Andre Nogueira Borges, Ricardo Haddad Lane e Nelison Ferreira
189 Correa. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
190 De Carvalho encerrou os trabalhos às 16h8min (dezesesseis horas e oito minutos). E para constar, eu Riverton
191 Barbosa Nantes, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e
192 será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento
193 do CREA-MS. *****

Súmula aprovada na 573ª Reunião Ordinária da CEECA de 7 de maio da 2026.

